

Proc. 5.800/43

(C.R.-363-43)

1943

JUR/22.

Cargo de confiança não gera estabilidade, consequentemente a reintegração se opera no último cargo efetivo exercido pelo empregado dispensado.

VISTOS E RELATADOS nestes autos em que a Companhia Internacional do Armazéns Gerais interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, de 18 de Janeiro, último, que, reformando a sentença do Juiz de Direito Adjunto da 2a. Vara Cível de Santos, condenou a recorrente a reintegrar Julio de Araujo Franco em seu antigo cargo, com o maior salário percebido pelo empregado até o dia de sua despedida:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto se enquadra no disposto no art. 203 do Regulamento, aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO, de meritis, que a jurisprudência dos tribunais trabalhistas tem amplamente afirmado que o cargo de confiança não gera estabilidade;

CONSIDERANDO que o mesmo princípio vem de ser consagrado pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o cargo de Fiel, exercido pelo recorrido à época de sua dispensa, deve ser considerado como de confiança, não sómente em face da lei e dos regulamentos, mas, também, em face das funções específicas que pressupõe;

CONSIDERANDO que no cargo de Fiel, como o exercido pelo empregado na Companhia International de Armazéns Gerais a natureza do emprego exercido, "pedra angular na diferenciação

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

da categoria", segundo um autor se conjuga com a sua designação caracterizando-se, assim, duplamente, o chamado cargo de confiança referido na citada jurisprudência ( J. Antero de Carvalho em "Dois cargos de direção em face do Direito do Trabalho", a sair);  
CONSIDERANDO o mais que dois autos consta;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, o, de meritis, pela maioria de três votos contra os do relator e do revisor, dar-lhe provimento, em parte, para manter a reintegração do empregado recorrido no cargo de escrivário, com salários correspondentes ao mesmo cargo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1943.

a)	João Villasboas	Presidente, no imponente legal do efectivo.
a)	João Duarte, filho	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 21/9/1943